

LEI Nº 2.911, de  
 31 de OUTUBRO de 1995

Estima a RECEITA e fixa a  
 DESPESA do Município de  
 Guaratinguetá, para o  
 Exercício Financeiro de 1996.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO** para o exercício de 1996 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 64.850.000,00 ( SESENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) para a Administração Direta e, em R\$ 9.136.790,00 (NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS) para a Administração Indireta e Empresa Pública Municipal, totalizando R\$ 73.986.790,00 (SETENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos de Fundos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>R\$</b>
<b>1- Receitas Correntes</b>	58.026.000,00
Receita Tributária	11.991.000,00
Receita Patrimonial	841.000,00
Receita Industrial	2.200.000,00
Transferência Correntes	34.151.000,00
Outras Receitas Correntes	8.843.000,00
<b>2 - Receitas de Capital</b>	6.824.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferência de Capital	6.200.000,00
Outras Receitas de Capital	609.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>64.850.000,00</b>





Artigo 2º - . . .

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	R\$
1 - Receitas Correntes	5.750.000,00	
2 - Receitas de Capital	6.250.000,00	12.000.000,00
(-)Transferência do Município		6.000.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>		<b>6.000.000,00</b>

III - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Receitas de Capital	3.136.790,00
<b>Total da Empresa Pública Municipal</b>	<b>3.136.790,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>73.986.790,00</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos de Despesa, Conforme a Lei 4.320/64 sob o seguinte desdobramento:



Artigo 3º - . . .

POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	R\$
<b>Despesas Fixadas</b>	
Câmara Municipal	2.460.000,00
Chefia do Executivo	3.966.000,00
Secretaria do Planejamento	656.000,00
Secretaria da Fazenda	2.762.000,00
Secretaria da Administração	7.377.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.871.000,00
Secretaria de Viação/Obras Públicas	18.837.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos	4.963.000,00
Secretaria de Educação/Cultura	9.529.000,00
Secretaria de Esportes	1.047.000,00
Secretaria de Turismo e Lazer	2.129.000,00
Secretaria da Saúde	6.887.000,00
Secretaria da Agricultura/Abastecimento	1.400.000,00
Secretaria de Promoção Social	532.000,00
Secretaria de Ciência e Tecnologia Desenv. Econom.	434.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>64.850.000,00</b>

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
Serviço Autônomo de Águas e Esgoto	12.000.000,00
( - ) Transferência do Município	6.000.000,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>6.000.000,00</b>



Artigo 3º - . . .

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Despesas de Capital	3.136.790,00
<b>Total da Empresa Pública Municipal</b>	<b>3.136.790,00</b>
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>73.986.790,00</b>

II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$
<b>1 - Administração Direta</b>	
Despesas Correntes	50.820.500,00
Despesas de Capital	14.029.500,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>64.850.000,00</b>

<b>2 - Administração Indireta</b>	
Despesas Correntes	4.410.000,00
Despesas de Capital	7.590.000,00
Sub-total	12.000.000,00
( - ) Transferência do Município	6.000.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>6.000.000,00</b>



Artigo 3º - . . .

3 - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	R\$
Despesas Capital	3.136.790,00
<b>Total das Despesas</b>	<b>3.136.790,00</b>
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>73.986.790,00</b>

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
<b>1 - Administração Direta</b>	
Legislativa	2.460.000,00
Administração e Planejamento	21.375.000,00
Agricultura	1.400.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	220.000,00
Educação e Cultura	10.576.000,00
Habitação e Urbanismo	7.673.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	2.563.000,00
Saúde e Saneamento	14.750.000,00
Assistência e Previdência	867.000,00
Transporte	2.966.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>64.850.000,00</b>

2 - Administração Indireta	R\$
Saúde Saneamento	12.000.000,00
( - ) Transferência do Município	6.000.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>6.000.000,00</b>



Artigo 3º - . . .

<b>3 - Empresa Pública Municipal</b>	
Habitação e Urbanismo	3.136.790,00
<b>Total Geral da Despesas</b>	<b>73.986.790,00</b>

<b>IV - POR PROGRAMAS</b>	
<b>1 - Administração Direta</b>	
Processo Legislativo	2.460.000,00
Administração	17.957.000,00
Administração Financeira	2.695.600,00
Planejamento Governamental	722.400,00
Promoção e Extensão Rural	1.400.000,00
Segurança Pública	220.000,00
Ensino Fundamental	9.403.000,00
Educação Física e Desportos	1.047.000,00
Cultura	126.000,00
Habitação	2.419.000,00
Urbanismo	748.000,00
Serviços de Utilidades Pública	4.506.000,00
Comércio	434.000,00
Turismo	2.129.000,00
Saúde	6.887.000,00
Saneamento	7.863.000,00
Assistência	867.000,00
Transporte Roviário	277.000,00
Transporte Urbano	2.689.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>64.850.000,00</b>



Artigo 3º - . . .

<b>2 - Administração Indireta</b>	
Saúde e Saneamento	12.000.000,00
( - ) menos Transferência do Município	6.000.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>6.000.000,00</b>

<b>3 - Empresa Pública Municipal</b>	
Habitação Urbanismo	3.136.790,00
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>73.986.790,00</b>

Artigo 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

1 - Proceder a atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias, no 1º dia de cada mês, de acordo com a variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, índice de base de janeiro de 1996.

2 - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa orçada, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

3 - Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

4 - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos de item VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As operações de crédito de que trata o inciso III, deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa.



**Artigo 5º** - A autorização de que trata o artigo anterior não quebrará o limite nele previsto, quando destinado:

1 - A suprir insuficiência nas dotações relativas a pessoal civil e encargos, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que poderão ser suplementados de acordo com as necessidades;

2 - Transposição, remanejamento ou transferência de dotações decorrentes de reformulação institucionais legalmente autorizadas.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de Outubro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDEOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.